

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**SHERON MACHADO**

***HOLDING* FAMILIAR: COMO FORMA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO  
PATRIMONIAL E SEUS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS**

**CRICIÚMA**

**2017**

**SHERON MACHADO**

***HOLDING FAMILIAR COMO FORMA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO  
PATRIMONIAL E SEUS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS***

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel, no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Rafael dos Santos

**CRICIÚMA**

**2017**

**SHERON MACHADO**

***HOLDING FAMILIAR COMO FORMA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO  
PATRIMONIAL E SEUS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS***

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Gerencial.

Criciúma, 07 de dezembro de 2017

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Rafael dos Santos - Especialista - (UNESC) - Orientador

---

Prof. Ademir Borges - Especialista - (UNESC)

---

Prof. Valcir Mantovani -Especialista – (UNESC)

**Dedico este trabalho a todos aqueles que de alguma forma me apoiaram neste estudo, ao meu namorado que sempre se fez presente, me apoiando e me proporcionando o melhor para que eu alcançasse todos os meus objetivos.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus pelo dom da vida.

Aos meus pais.

Aos amigos e colegas e contribuíram para o meu dia a dia no curso de Ciências Contábeis.

Ao Professor e meu orientador Rafael, pelo incentivo e apoio de aprofundar-me neste tema, e todo seu ensinamento profissional.

Aos meus colegas de trabalho, em especial Julio e Gisele por me dar à oportunidade aprender e crescer profissionalmente.

Aos meus familiares que estavam sempre me dando força para continuar.

Enfim, à todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão da minha graduação.

À todos, os meus mais sinceros agradecimentos!

**“Se você pode sonhar, você pode realizar.”**

**Walt Disney**

## RESUMO

MACHADO, Sheron.  ***Holding Familiar Como Forma De Planejamento Sucessório Patrimonial E Seus Reflexos Tributários***. 2017. 47p. Orientador: Prof. Esp. Rafael dos Santos. Trabalho de Conclusão do curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma –SC.

As empresas familiares representam uma parcela significativa dos grandes grupos empresariais. Diferente do que muitos pensam administrar uma empresa familiar é uma tarefa árdua. Para garantir a perenidade da organização é necessário ter um bom planejamento, como por exemplo, o planejamento sucessório. Dentre esses problemas está a sucessão e a profissionalização dos cargos administrativos, pontos esses que são considerados riscos para o seu crescimento e desenvolvimento. O planejamento sucessório vem de maneira a auxiliar na continuidade dos negócios, uma vez que o sócio fundador, ainda em vida, pode previamente pensar em uma futura gestão, designando sucessores que vão dar continuidade na empresa por gerações. O objetivo desse estudo é analisar como as *holding* familiares podem contribuir para o planejamento sucessório patrimonial, bem como os efeitos do regime tributário tendo como objetivos específicos descrever sobre as empresas *holdings* e os tipos de *holdings*, expor as finalidades do planejamento sucessório patrimonial, apresentar as principais vantagens e desvantagens em constituir uma *holding* a fim de proteger o patrimônio familiar. Para atingir os objetivos realizou-se uma pesquisa de natureza bibliográfica dos principais tópicos que envolvem o estudo, e de natureza qualitativa. Diante do que foi exposto neste estudo, considerasse que as *holdings* familiares podem contribuir com o planejamento sucessório patrimonial e nos reflexos tributários.

**Palavras-chave:**  *Holding*. Sucessão Patrimonial. Empresa Familiar.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ITCMD	Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
IRPJ	Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas
CSLL	Contribuição social sobre o lucro líquido
COFINS	Contribuição para financiamento seguridade social
SFH	Sistema Financeiro de Habitação

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	11
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA .....	13
<b>1.2.1 Objetivo Geral</b> .....	<b>13</b>
<b>1.2.2 Objetivos Específicos</b> .....	<b>13</b>
1.3 JUSTIFICATIVA .....	13
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>15</b>
2.1 EMPRESAS FAMILIARES .....	15
<b>2.1.1 A Importância das empresas familiares para a sociedade</b> .....	<b>16</b>
2.2 <i>HOLDING</i> .....	17
<b>2.2.1 Conceito e origem</b> .....	<b>17</b>
<b>2.2.2 A evolução da <i> Holding </i> no Brasil</b> .....	<b>18</b>
<b>2.2.3 Finalidades e razões para constituir uma <i> holding </i></b> .....	<b>20</b>
<b>2.2.4 Tipos de <i> holding </i></b> .....	<b>21</b>
<b>2.2.5 Natureza jurídica: Simples ou Empresária</b> .....	<b>23</b>
<b>2.2.5.1 Tipos de Sociedade</b> .....	<b>24</b>
<b>2.2.6 Subscrição, integralização de Capital Social</b> .....	<b>26</b>
2.3 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL E FAMILIAR .....	28
<b>2.3.1 Sucessão premeditada e hereditária</b> .....	<b>29</b>
<b>2.3.2 Herança e testamento</b> .....	<b>30</b>
<b>2.3.4 Usufruto</b> .....	<b>31</b>
2.4 VANTAGENS TRIBUTÁRIAS .....	32
<b>2.4.1 Ganho de Capital com venda de imóveis</b> .....	<b>32</b>
<b>2.4.2 Aluguéis recebidos pela <i> holding </i> familiar</b> .....	<b>34</b>
<b>2.4.3 Regime Tributário</b> .....	<b>35</b>
<b>2.4.4 ITCMD</b> .....	<b>36</b>
<b>2.4.5 ITBI</b> .....	<b>37</b>
2.5 A <i>HOLDING</i> NA CRISE .....	38
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	<b>39</b>
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO .....	39
3.2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA .....	39

3.3 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	40
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se, primeiramente, o tema e o problema de pesquisa. Em seguida expõem-se os objetivos geral e específicos. Por fim, descreve-se a justificativa do trabalho.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

O presente trabalho de conclusão de curso tem o propósito de abordar os efeitos do planejamento sucessório de uma *holding* familiar no processo de sucessão patrimonial bem como seus reflexos tributários.

As empresas familiares são maioria no cenário econômico do Brasil, e a continuidade dessas empresas são cruciais para a economia do País. Mas manter a perenidade das empresas familiares é um tarefa árdua, levando em consideração que dificilmente a empresa cresce no mesmo ritmo da família que a controla, e que a visão de futuro do fundador é diferente da visão dos herdeiros.

Para Passos (2006), a empresa familiar representa uma importante realidade em todo o mundo, isso por que, parte das empresas existentes são administradas e controladas por integrantes de uma mesma família.

Assim se comprova com a citação de Oliveira (2006, p.4) quando menciona sobre seus reflexos estatísticos e econômicos: “Considerando apenas os países industrializados, 75% de suas empresas são familiares – o qual é um percentual parecido com a realidade brasileira, e as empresas familiares empregam em torno de 55% da força total de trabalho”.

O planejamento sucessório vem de maneira a auxiliar na continuidade dos negócios, uma vez que o sócio fundador, ainda em vida, pode previamente pensar em uma futura gestão, designando sucessores que vão dar continuidade na empresa por gerações. O sócio fundador, por meio de cláusulas previamente criadas por este, define a questão patrimonial da empresa. Esse processo é feito por meio de doação de cotas ou ações da *holding*, concentrando em si o poder de decisão da maneira que melhor o agrada, evitando assim, o processo de inventário e discussões familiares na divisão dos bens.

Partindo desse pressuposto, a constituição de uma sociedade do tipo *holding* ganhou destaque como uma das ferramentas utilizadas no planejamento patrimonial e sucessório.

Segundo Passos (2006), a busca pela garantia e proteção patrimonial de um empresário, por meio da criação de uma *holding* familiar, é utilizado por pessoas que pretendem manter seu negócio ao longo do tempo, passando adiante por seus sucessores para a próxima geração.

Para Mamede e Mamede (2017), apesar de ser um assunto importante, há pouco tempo passou-se a dar mais atenção para este tipo de característica da empresa e suas influências nos campos organizacionais, principalmente em meios acadêmicos, por isso a necessidade de estudá-las.

A análise de tributação, e a opção do tipo de sociedade a constituir são essenciais para o desenvolvimento e crescimento de um negócio, seja ele familiar ou não. A formação de uma *holding*, visando o controle da empresa familiar, é algo muito importante nos tempos atuais. Com a utilização correta das ferramentas de gestão, uma empresa familiar pode ser um sucesso. Com relação à carga tributária da *holding* familiar, o benefício principal é o planejamento com o objetivo de redução da mesma em comparação com a pessoa física.

Para tanto, será demonstrado inicialmente o conceito de *holding* e sua evolução no Brasil, as razões para constituir uma *holding* familiar, os tipos de *holding*, as naturezas jurídicas, tipos de sociedades, subscrição e integralização de capital e as vantagens e desvantagens da constituição de uma *holding*. Em um segundo momento será abordado sobre o planejamento sucessório patrimonial e familiar, onde será demonstrado sobre herança e testamento, sucessão premeditada e hereditária e sobre o usufruto. Logo será demonstrado sobre as vantagens tributárias, trazendo o assunto de ganho de capital com venda de imóveis e aluguel, os regimes tributários, ITCMD e ITBI. Por fim, se buscará uma associação aos tópicos antes descritos a fim de obter as respostas quanto ao tema proposto, ao problema da pesquisa, objetivo geral e específico de modo a atingir o resultado.

Considerando a problematização, este estudo se propõe a responder as seguintes indagações: **Como as *holdings* familiares podem contribuir para o planejamento sucessório patrimonial e seus reflexos tributários?**

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Esta pesquisa consiste em abordar os objetivos gerais e específicos conforme descritos a baixo.

### 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo é analisar como as *holdings* familiares podem contribuir para o planejamento sucessório patrimonial bem como os efeitos do regime tributário para empresas intituladas *holding*.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos, como meio de atingir o objetivo geral, estão delineados da seguinte maneira:

- Descrever sobre as empresas *holding* e os tipos de *holding*.
- Expor as finalidades do planejamento sucessório patrimonial por meio da *holding*.
- Apresentar quais as principais vantagens e desvantagens em constituir uma *holding* a fim de proteger o patrimônio da família.
- Analisar as vantagens de tributação de uma *holding*.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

As empresas familiares almejam sempre a longevidade de seus negócios, estão sempre em busca de conhecimento e ferramenta de gestão para evitar conflitos, uma vez que são as empresas que mais desconstituem, principalmente pelos desentendimentos familiares.

Este trabalho poderá contribuir com a Ciência contábil, pois por meio de pesquisa realizada com base em vários autores, será possível identificar como uma empresa *holding* contribui para o planejamento sucessório, demonstrando como o processo é realizado, de forma que o sócio fundador pode direcionar o futuro da empresa, uma vez que o interesse dos empresários familiares em buscar caminhos seguros para a perpetuidade do negócio vem crescendo a cada dia. O presente

estudo vem ainda mostrar os efeitos do planejamento do regime tributário para as empresas intitulada holding, uma vez que a carga tributaria da *holding* é menor do que a tributação pela pessoa física.

Da mesma forma, o estudo traz o conhecimento para os empresários, demonstrando a viabilidade da formação de uma *holding* familiar. Além disso, a pesquisa é importante para a sociedade, pois na perspectiva econômica a empresa gera empregos e renda para as famílias.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, expõe-se o referencial teórico sobre o tema em estudo inicialmente, descreve-se sobre empresas familiares, na sequência, trata-se de *holding*, em seguida apresentam-se sobre o planejamento sucessório patrimonial e familiar e as vantagens tributárias de uma empresa *holding*.

### 2.1 EMPRESAS FAMILIARES

As empresas familiares representam uma parcela significativa dos grandes grupos empresariais. Diferente do que muitos pensam administrar uma empresa familiar é uma tarefa árdua, pois pode haver conflitos de interesses, ideias e visão de futuro. Para garantir a perenidade da organização é necessário ter um bom planejamento, como por exemplo, o planejamento sucessório.

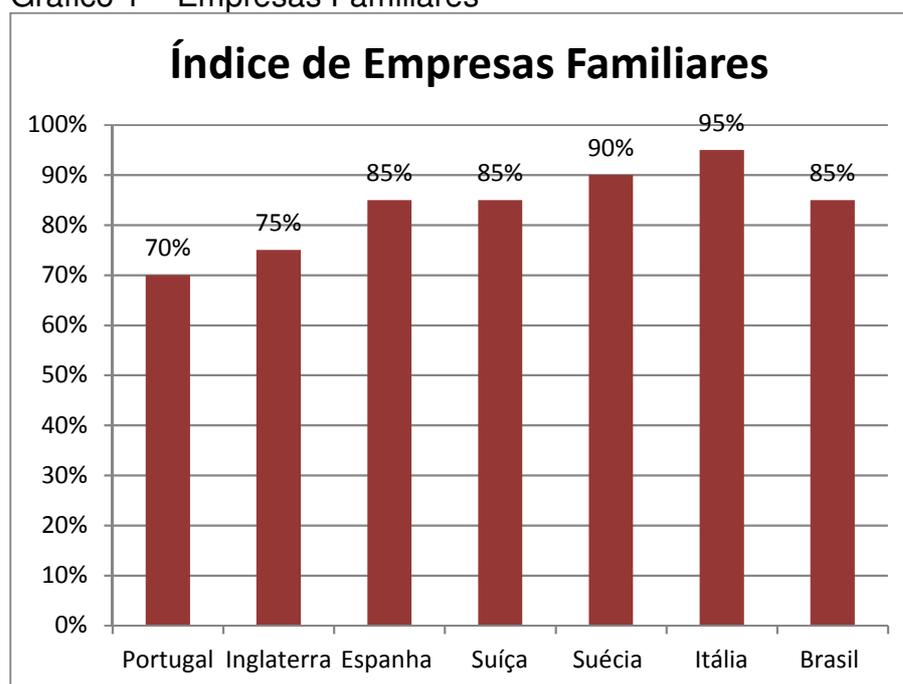
Segundo Bornholdt (2004, p. 2) empresa familiar pode ser definida como:

Aquela que nasceu de uma só pessoa, um empreendedor. Ele a fundou, a desenvolveu, e, com o tempo, a compôs com membros da família a fim de que, na sua ausência, a família assumisse o comando. É a que tem o controle acionário nas mãos de uma família, a qual, em função desse poder, mantém o controle da gestão ou de sua direção estratégica.

As empresas familiares possuem o perfil de que duas ou mais pessoas, do mesmo grupo familiar, dirijam os negócios. O tamanho da empresa familiar não é importante para os resultados, mas sim a capacidade da família para administrá-la. O fato de uma empresa ser familiar, não pode ser considerado como indicativo de sucesso, o importante é a entidade se preparar para os desafios e permanecer no mercado de alta competitividade. (BARRUECO *et al.*, 2007).

Existem várias estatísticas sobre a quantidade de empresas familiares em diferentes países e sua participação no PIB. O gráfico a seguir, demonstra a relevância das empresas familiares em alguns países. (BORNHOLDT 2005)

Gráfico 1 – Empresas Familiares



Fonte: Adaptação de Fabretti, 2007, p. 72.

Para Mamede e Mamede (2017) estar no mercado é difícil, são milhares de empresas numa luta se engalfinhando, buscando seu espaço. Segundo dados do Sebrae (2016) 27% das empresas abertas fecham depois do primeiro ano de funcionamento, 37% ao segundo ano de existência e no quinto ano de sua existência 58% das empresas já encerraram o ciclo de sua existência.

A principal virtude de uma empresa é justamente sua condição de organização familiar, pois esse é um dos principais fatores que garante a longevidade da organização.

### 2.1.1 A Importância das empresas familiares para a sociedade

As empresas familiares têm suas particularidades, seus problemas específicos, e é exatamente por isso que muitos estudiosos apreciam os empreendedores familiares e realizam estudos nessa linha de pesquisa.

Segundo Mañas (2017), não há dúvidas sobre a importância das empresas familiares na sociedade moderna, à força e a importância das empresas familiares não as impediu de seguir em frente e enfrentar situações que se assemelham as demais empresas. Dentre esses problemas esta a sucessão e a

profissionalização dos cargos administrativos, pontos esses que são considerados fundamentais para o seu crescimento e desenvolvimento.

Para Limárcio, *et al.* (2017) as empresas com gestão familiar são importantes para o mercado, pois geram empregos e renda, além de contribuir para o desenvolvimento econômico da região a qual esta inserida.

Fica evidente a importância das empresas familiares para a sociedade, uma vez que essas empresas tem uma participação significativa na economia do país.

## 2.2 HOLDING

*Holding*  é uma sociedade gestora de participações sociais que administra um conglomerado de empresas de um determinado grupo, ou seja, ela é formada com o objetivo de administrar.

Segundo Lodi e Lodi (2004) a  *holding*  é um moderno conceito filosófico, quando as empresas, chamadas de operadoras, estão de olho no mercado que atuam, com as tendências, com a concorrência e com outros problemas externos, a  *holding*  tem uma visão voltada para dentro. Seu interesse é a produtividade das empresas que controla e não o produto que elas oferecem.

### 2.2.1 Conceito e origem

As empresas denominadas  *holdings*  posicionam-se como uma empresa detentora de participações de outras empresas, podendo ser participação em cotas, imóveis, marcas e patentes e investimentos financeiros.

De acordo com Lodi e Lodi (2004), a  *holding*  foi criada por influência de uma entidade financeira para viabilizar uma linha especial de crédito. A visão antiga considerava a palavra “ *holding* ” como delito econômico, cheia de objetivos fraudulentos.

O mesmo diz que a Lei que regulamentou as empresas  *holding*  no Brasil foi à lei 6.404 de 1976, conforme descrito no artigo 2º, § 3º onde diz que “a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades”. Porém a participação em outras sociedades é facultada, podendo apenas beneficiar-se dos incentivos fiscais.

A origem da expressão *holding* vem do idioma inglês *to holding*, que significa segurar, deter e sustentar. Mamede e Mamede (2017, p. 14) definem *holding* (ou *holding company*) como uma sociedade que detém participações societárias de outras sociedades, que tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação) ou não (*holding* mista).

A *holding* tem por finalidade administrar os bens da empresa que controla e, também, o controle acionário de participação de outras empresas. Uma *holding* também pode ser uma empresa individual, sem ter participação em outras empresas, tendo apenas a finalidade de controlar o patrimônio dos sócios, visando a segurança patrimonial, a organização dos recursos, administração dos bens, o aproveitamento dos incentivos fiscais e a sucessão hereditária. (MAMEDE; MAMEDE, 2017).

Essa abordagem mostra o conceito de *holding* e sua origem. A seguir serão apresentados a evolução da empresa *holding* no Brasil.

### 2.2.2 A evolução da *Holding* no Brasil

Existem algumas teses de como a *holding* originou-se no Brasil, Tsukamoto (1988), citado por Rasmussen e Oliveira (1991, p. 53), e Rasmussen (1991), descrevem o que para eles é a realidade.

Para Rasmussen (1991) a *holding* veio para o Brasil, por meio das empresas multinacionais nos anos 60. Esses grupos multinacionais com suas estruturas tecnológicas e baixos custos operacionais renderam os empresários brasileiros.

Já para Tsukamoto (1988, apud OLIVEIRA, 2003, p. 26), as *holding* não chegaram no Brasil por meio das multinacionais. Tsukamoto diz que esse esquema organizacional foi testado e aperfeiçoado, inicialmente, por empresas nacionais, somente em um segundo momento as multinacionais, instaladas no Brasil, aderiram a esse esquema, visando se livrar das limitações impostas pela lei da remessa de lucros, e conseqüentemente, facilitar a movimentação de recursos financeiros no país.

Segundo Rasmussen (1991) o processo de formação dos grupos econômicos no Brasil desenvolve-se em seis fases. Essas fases no parecer do autor se subdividem em:

A fase número um, chamada de Formação de Dependência, teve como ação a formação de parques fabris para a produção de produtos que anteriormente eram importados do exterior. Com as crises cambiais que o Brasil sofreu no século XIX e XX essas indústrias começaram a formar novos centros de produção em sociedade para substituir os semiacabados importados da sua linha de montagem para desvincular-se das dependências externas. Assim têm-se os primeiros grupos econômicos independentes ou interligados pela dependência de matéria-prima.

A fase de número dois foi chamada de Afiliação e Expansão. Com o aumento da demanda interna, os pequenos empreendimentos começaram a incorporar ou afiliar a empresas concorrentes. Assim, o empresário que tinha mais condições financeiras detinha o controle das empresas que o incomodavam. A controladora incorporava a controlada em sua estrutura, ou a controlada ou afiliada continuam como empresas independentes sofrendo interferência pela controladora.

A fase de número três é chamada de Processo de Pró e Retrointegração com o crescente acúmulo de poder econômico e mercadológico a empresa controladora procura assegurar tanto o fornecimento de matéria-prima como a distribuição do seu produto. Os maiores fornecedores e distribuidores para elaboração do produto da controladora são analisados para que seja fundida, com esse processo a controladora adiciona novas entidades empresárias ao seu grupo para formar uma total independência.

Na fase de número quatro, chamada de Consolidação de Fato ou  *Holding* de Fato, os acionistas ou controladores do grupo decidem constituir um artifício de administração, as afiliadas ou controladas são então administradas por executivos profissionais e coordenado por um coordenador geral.

A fase de número cinco, chamada de Formação de uma  *Holding* de Fato e de Direito, traz o conflito da centralização de recursos do grupo. Tanto o desempenho econômico como as culturas empresariais dos participantes do grupo, em geral, são diferentes. A fase de número cinco traz a necessidade da formação de uma entidade controladora tanto de fato, como de direito, visando a reestruturação do relacionamento.

A fase de número seis, chamada de Consolidação da  *Holding* de Direito e Operacional, traz a questão da centralização de gestão onde os acionistas

fundadores se retiram das empresas operacionais e formam um conselho deliberativo na *holding*.

Existe um nível de dificuldade para reconstituir a história do surgimento e evolução das empresas *holding* no Brasil, uma vez que os empresários brasileiros, na maiorias das vezes, criam suas *holding* para atuar apenas com empreendimento de serviço.

### 2.2.3 Finalidades e razões para constituir uma *holding*

A constituição de uma *holding* pode ser interessante, principalmente no aspecto fiscal e societário. No aspecto fiscal os empresários buscam a redução da carga tributária, planejamento sucessório e retorno de capital sob forma de lucros e dividendos. Já no aspecto societário, os objetivos podem ser pelo crescimento do grupo, planejamento, controle e administração dos investimentos gerenciamento dos interesses internos.

Lodi e Lodi (2004) citam algumas finalidades para constituição de uma *holding*, como:

- Finalidade de manter majoritariamente ações de outras empresas possibilitando, assim, a concentração do controle do grupo empresarial.
- A *holding* pode ter o poder de controle, isso não quer dizer que detém a totalidade das ações ou cotas, mas sim um número suficiente para influenciar diretamente nas decisões.
- A *holding* pode ter o caráter de internacionalidade, ou seja, ela pode deter ações de empresas não estabelecidas no mesmo país.
- A *holding* visa solucionar problemas de sucessão administrativa, treinando sucessores, e também, funcionários da empresa para alcançar cargos de direção.
- A *holding* não necessita operar comercialmente e não deve operar industrialmente. As empresas com esse tipo de atividade são chamadas de operativas e sua visão é voltada para fora, para o mercado, que não e o caso da *holding*, que visa a lucratividade das empresas operacionais.

Lodi e Lodi (2004) ainda enfatizam algumas razões para a formação de uma *holding*, que são

- A *holding* possibilita melhor equilíbrio perante as crises setoriais, por meio da diversificação dos negócios que ela está ligada.
- A *holding* será a administradora dos interesses do grupo. Controladora de todos os seus negócios. Serão feitos na *holding* todos os planejamentos estudos estratégicos de todo o grupo.

A *holding* também objetiva solucionar problemas relativos à herança, facilitando o processo de inventário, indicando o sucessor em testamento evitando atrito ou litígio jurídicos.

Muito se fala em blindagem patrimonial na constituição da *holding*, que nada mais é, a proteção do patrimônio da pessoa física que possui participação societária. Esse processo é feito de forma jurídica, legal e visa estruturar a empresa para questões legais. Com a blindagem, o empresário deixa de ser proprietário do bem e passa a ser sócio cotista, já que o patrimônio fica integralizado no capital social da empresa.

#### 2.2.4 Tipos de *holding*

No planejamento de constituição de uma empresa, deve-se levar em consideração a finalidade de sua criação para analisar a viabilidade, de ter ou não, como objeto social uma *holding*. Após a análise das necessidades, deve-se definir o modelo de *holding* mais adequado de acordo com o objetivo da organização.

A legislação traz dois tipos de *holding*, por mais que as *holding* possuem como principal objetivo a participação em outras sociedades, elas podem possuir objetivos secundários. Assim, pode-se classificar as *holdings* em dois tipos, que são eles, puras e mistas (LODI, LODI, 2004).

Segundo Passaglia (2012) a  *Holding Pura* possui como único objetivo participar de outras empresas. Assim, não há uma atividade sendo explorada, operacionalizada, como seria no caso da prestação de serviço, na comercialização de produtos e na industrialização. Basicamente a *holding* acumula, em seu patrimônio, participações em outras empresas, sejam elas por cotas ou ações.

Mamede e Mamede (2017) ressaltam que a *holding* pura pode ser definida como uma sociedade de participações, e por não ter atividade operacional, a receita é composta exclusivamente pela distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio, pagos pelas sociedades nas quais tem participação.

As *Holdings* Mistas são as empresas que não exploram única e exclusivamente a participação societária e acionária. Essas mesclam, com o objeto social de *holding*, uma outra atividade, como a prestação de serviço, comércio e industrialização (PASSAGLIA, 2012).

Existem, além destas classificações mais abarcentes de pura ou mista outras classificações. Com a popularização das *holdings* surgiram outros “tipos” de *holding*. Lodi e Lodi (2004) citam alguns tipos, que são eles:

*Holding de Participação*: muito semelhante a *holding* pura, envolvendo apenas participações minoritárias. Assim, não há relação de coligada ou controladora com as entidades investidas, não podendo exercer o controle societário.

*Holding Administrativa*: destina-se a centralizar a administração de outras sociedades em que possua participação societária, estruturando, definindo e distribuindo os planos de atuação, orientação gerencial, elaboração estratégica, intervindo na condução das atividades negociais da sociedade controlada.

*Holding Familiar* traz como característica a administração do patrimônio da família, concentrando a gestão sob o controle do fundador e sócio que geralmente são do grupo familiar. Em outras palavras, trata-se da pessoa jurídica constituída para reunir o patrimônio de um grupo de pessoas da mesma família, visando proteger o patrimônio perante terceiros. Tecnicamente a *holding* familiar é a empresa *holding* criada para acomodar blocos familiares em uma estruturação societária que participará de outras empresas.

A *holding* patrimonial se assemelha a *holding* familiar, uma vez que seus objetivos são parecidos, a *holding* patrimonial é constituída para ser titular e proprietária de um determinado bem, podendo constar ações ou cotas de outras sociedades, concentrando e protegendo os recursos da família por meio da formalização da pessoa jurídica. Assim, facilita a gestão dos ativos e protege o patrimônio familiar.

Para o planejamento de uma *holding* deve-se estudar cada caso e a necessidade da constituição de uma empresa *holding*, pois sua constituição precisa ser feita de modo que atenda a finalidade e os propósitos de cada organização e se obtenha as vantagens existentes.

### 2.2.5 Natureza jurídica: Simples ou Empresária

Natureza jurídica são identificações jurídicas institucionais das entidades públicas e privadas nos cadastros da administração pública do país. As naturezas jurídicas são classificadas em cinco grandes grupos que são administração pública, entidades empresarias, entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas e organizações internacionais.

O Código Civil (2002) em seu art. 44, lista como pessoa jurídica de direito privado:

- I - As associações,
- II - As sociedades;
- III - As fundações;
- IV - As organizações religiosas;
- V - Os partidos políticos;
- VI - As empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).

Por força do artigo 982 do Código Civil brasileiro (2002), as sociedades se dividem em dois tipos: sociedades simples e sociedade empresarias. Segundo Mamede e Mamede (2017) as sociedades empresariais são aquelas que tem por objeto o exercício da atividade própria de empresário com a finalidade de lucro.

Na redação do o Código Civil (2002), é considerado empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produzir ou circular bens ou serviços.

Assim, as sociedades que adquirem personalidade jurídica pelo registro de seus atos constitutivos, por exercerem atividade típica de empresário, ou seja, produção e circulação de bens e serviços com finalidade de lucros, são consideradas sociedades empresarias (FABRETTI, 2007).

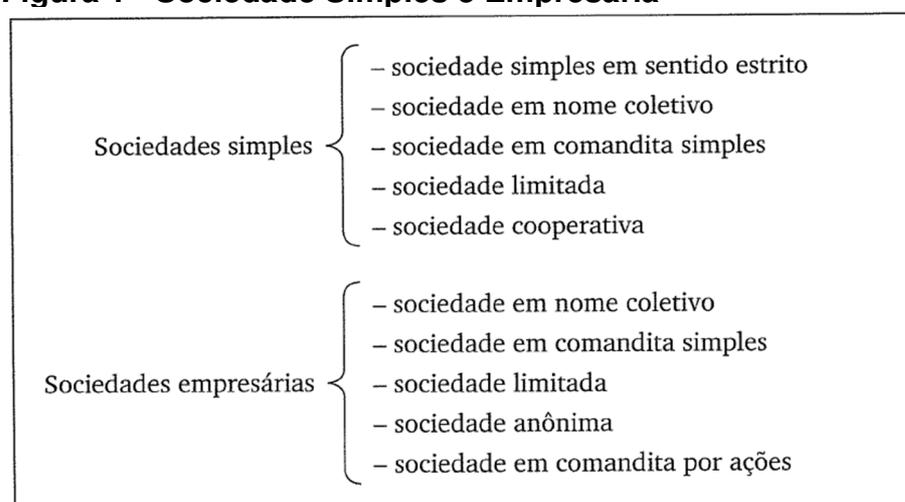
Conforme Camilo *et al.* (2008, p.77) “sociedade simples é a pessoa jurídica que visa o lucro, por intermédio do exercício de certas profissões ou pela prestação de serviços técnicos”.

Assim, o que diferencia a sociedade simples da sociedade empresaria é o modelo de explorar seu objeto.

As sociedades empresárias devem registrar seus atos constitutivos na Junta Comercial. Segundo o Código Civil (2002), tais sociedades podem adotar um

dos seguintes tipos societários: sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima e sociedade em comandita por ações. Já as sociedades simples devem ser registradas em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, com exceção da sociedades cooperativas, que em face da Lei 5.764/71 deve ser registrada na Junta Comercial. As sociedades simples podem adotar os seguintes tipos societários: sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade de comandita simples (MAMEDE E MAMEDE, 2017).

**Figura 1 - Sociedade Simples e Empresária**



Fonte: Mamede; Mamede, 2017, p. 20.

Outro ponto a ser observado entre a diferença da sociedade simples e empresaria é o pedido da recuperação judicial, uma vez que só a sociedade empresarial pode entrar com o pedido de recuperação judicial, conforme Art. 1º da Lei 11.101 de 2005.

#### 2.2.5.1 Tipos de Sociedade

A sociedade em nome coletivo está regulamentada nos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil (2002), tendo como característica principal, a responsabilidade ilimitada e solidária dos seus sócios. (NETO, 2010)

Mamede e Mamede (2017, p.27) dizem que “não há limites de responsabilidade entre as obrigações sociais e o patrimônio dos sócios. Portanto, os sócios são responsáveis subsidiariamente, em relação à sociedade, pelas obrigações dela”. A obrigação deve ser exigida da pessoa jurídica e somente se

essa não puder pagar, nascerá para o credor o direito de cobrar dos sócios recorrendo aos seus patrimônios.

A sociedade em comandita simples é registrada pelos artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil (2002). De acordo com Mamede e Mamede (2017, p.28), esse tipo de sociedade é composta por dois tipos de sócios:

Sócios comanditários: São meramente investidores, não administrando a sociedade; têm responsabilidade limitada, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais;  
Sócios comanditados: administram a sociedade; tem responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais não satisfeitas pelas sociedades.

O contrato social deve discriminar quem são os comanditários e os comanditados, sendo que os comanditados só podem ser pessoas físicas. (BERTOLDI; RIBEIRO, 2011)

A sociedade limitada rege-se pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil (2002). Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor integralizado de suas cotas, embora todos sejam solidariamente responsáveis.

Quanto a responsabilidade dos sócios, segundo Camilo *et al.* (2008, p.98):

sociedade limitada é aquela em que a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, após a integralização do capital social. Enquanto não se verificar a integralização do capital social pela totalidade dos sócios, prevalecerá a responsabilidade solidária, mesmo que alguns ou algum deles já tenha integralizado o valor de suas respectivas quotas.

Como ocorre com as outras sociedades, o registro da sociedade limitada, se fará necessário perante o órgão competente. A administração da sociedade limitada será atribuída a uma ou mais pessoas, sendo essa, sócia ou não, designada no contrato social ou em ato separado, desde que a pessoa não seja impedida (MAMEDE E MAMEDE, 2017).

A Sociedade Anônima é um modelo de companhia com fins lucrativos, caracterizada por ter o capital dividido por ações. No Brasil, a Lei 6.404/76 conhecido como Lei das Sociedades por Ações regulamenta as sociedades anônimas no país. O artigo 1º desta Lei traz: "A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas".

Nas sociedades anônima o capital social se divide em ações, seus sócios tem responsabilidade limitada a realização das respectivas ações. O capital da sociedade por ações poderá ser aberto ou fechado. Capital aberto é aquele que possui oferta pública, ou seja, negociado no mercado de valores mobiliários, já o capital fechado é aquele que fica inteiramente nas mãos dos sócios (PIMENTEL, 2010).

O estatuto social por ações deverá estabelecer o seu objeto com finalidade lucrativa, não contrariando a lei, ordem pública e bons costumes, conforme art. 2º da Lei 6.404 de 1976.

A sociedade de comandita por ações é uma forma de sociedade que possui seu capital social dividido em ações. É regida pela Lei 6.404/76 em seus artigos 280 a 284 e pelo Código Civil em seus artigos 1.090 a 1.092. Segundo Camilo *et al.* (2008, p.127):

sociedade em comandita por ações é aquela em que o capital é dividido em ações, respondendo os acionistas apenas pelo valor das ações subscritas ou adquiridas, mas tendo os diretores responsabilidade subsidiária e ilimitada pelas obrigações da sociedade, podendo usar firma ou denominação, da qual deverão fazer parte os nomes dos acionistas e diretores.

A administração desta sociedade poderá ser exercida por um ou mais acionistas, sendo que eles respondem solidariamente, depois de esgotados os bens sociais da empresa.

A criação da sociedade do tipo EIRELI, foi instituída pela Lei 12.411 de 12 de julho de 2011. A EIRELI, conforme artigo 980-A do Código Civil (2002), “será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País”. Lei 12.411 de 2011

Conforme o artigo acima citado, o que difere este tipo societário das demais, é que ela é constituída na figura de uma única pessoa, e que esta possuirá responsabilidade limitada, diferente do que ocorre na constituição de um empresário individual.

#### 2.2.6 Subscrição, integralização de Capital Social

O capital social é o investimento dos sócios na sociedade por meio de recursos capaz de dar inícios as atividades proposta no objeto social da entidade.

Segundo Mamede e Mamede (2017), por ser de extrema importância, o capital deve ser subscrito em contrato social, mediante divisão dos percentuais de participação, quando houver mais de um sócio.

Segundo a previsão descrita no artigo 997, inciso V do Código Civil (2002), a integralização pode ser feita por meio de moeda corrente nacional, créditos, direito, prestação de serviço e até mesmo transferência de bens. Tudo que possa ser avaliado por um valor econômico na moeda vigente do país e que possa formar patrimônio da empresa.

Neste sentido, Mamede e Mamede (2017), expõem que a transferência de bens da pessoa física para pessoa jurídica pode ser lançada no mesmo valor que consta na declaração de bens da pessoa física, sendo um caso que não há tributação pelo ganho de capital, uma vez que foi transferida pelo mesmo valor. No ato da integralização do capital social, com bens imóveis, ou direitos relativos ao imóvel, o contrato social por instrumento público ou particular deve conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

No que se refere à sociedade limitada o Código Civil (2002), diz que os sócios respondem solidariamente pela coerência do valor do bem integralizado. Para as sociedades anônimas, a Lei 6.404 de 1976 exige a avaliação dos bens por três peritos ou sociedades especializadas.

Segundo Fernandes (2005), ao incorporar os bens à pessoa jurídica para algumas atividades, os sócios não precisam pagar o ITBI – Imposto de Transmissão “inter Vivos”. Visto que na Constituição Federal no artigo 156, § 2º, inciso I, há imunidade do imposto no caso de incorporadora de bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica como capital social.

Segundo o Código Civil Brasileiro (2002):

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; [...]

A integralização do capital social garante a pessoa física ou jurídica investidora, o direito da participação na entidade. Na integralização por bens e

imóveis o proprietário do bem deixa de ser titular dos bens para ser sócio ou titular de quota ou ações.

### 2.3 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL E FAMILIAR

O planejamento sucessório é objeto de estudo de muitos pesquisadores, isso por que ele traz muitos benefícios para a organização. O planejamento sucessório patrimonial e familiar está ligado a muitos casos de disputas familiares. Quando se fala em planejamento sucessório muito se remete a morte de um ente, o planejamento vem a fim de evitar disputas familiares entre os familiares que irão suceder, e, em certos casos, garantir a longevidade empresarial do patrimônio através de gerações.

A sucessão patrimonial nada mais é do que a transferência do seu patrimônio, seja ele, financeiro ou imobilizado, aos seus herdeiros. O sucessor pode manter seus bens na pessoa física e quando vir a falecer esses bens entram em processo de inventário, ou ele pode buscar instrumentos legais para interferir na forma como seus bens serão distribuídos aos seus herdeiros (PRADO, 2011).

Para Oliveira (1999), a preocupação de alguns executivos em manter suas empresas ativas, está incentivando os empresários a constituir empresas *holding* no Brasil. Um dos grandes problemas da sucessão da empresa *holding*, principalmente para as empresas familiares, é a sucessão hereditária, no que se refere a continuidade dos negócios, isso por que ao longo dos anos grandes empresas estão se mostrando incapazes de manter os negócios, devido a disputas internas entre acionistas/cotistas.

Casillas, Vázquez e Diaz (2007) dizem que planejar a sucessão compreende a criação de documentos que auxiliam na transferência da propriedade da empresa para os herdeiros, da maneira mais eficiente.

Para Dall'asta e Oltramari (2012), ao realizar o planejamento sucessório, o empresário, além de evitar conflitos entre os herdeiros, possibilita a transferência do capital social, reduzindo a incidência de impostos.

Nesse sentido cabe ao empresário decidir a forma de transferência de seus bens para seus herdeiros.

### 2.3.1 Sucessão premeditada e hereditária

Segundo Mamede e Mamede (2017), as sucessões são divididas em três espécies, que são sucessão testamentária, sucessão legítima e sucessão simultânea. A sucessão testamentaria, se dá quando uma pessoa deixa seus bens destinados a seus herdeiros, por meio de testamento válido (MAMEDE E MAMEDE, 2017).

Já a Sucessão Legítima, ocorre somente quando o falecido não deixa testamento, ou quando o testamento perder sua validade. Assim os bens são destinados, em primeiro lugar, aos herdeiros descendentes que são os filhos, netos e bisnetos, e em segundo lugar para os herdeiros da linha ascendente que são pais, avós e bisavós. Não havendo descendentes, nem ascendentes, a herança é transmitida ao cônjuge por inteiro. Se por acaso o falecido não tenha deixado descendentes, ascendentes, cônjuge, os bens são destinados aos herdeiros colaterais que são os irmãos, sobrinhos, tios. Caso não tenha descendentes, ascendentes e não fosse casado, mas tivesse em união estável, este concorrerá à herança juntamente com os herdeiros colaterais (MAMEDE E MAMEDE, 2017).

A Sucessão Simultânea ocorre quando ao mesmo tempo se processam o inventário e partilha com sucessão testamentária e legítima. Essa sucessão se dá quando o autor da herança transmite metade de seus bens aos herdeiros necessários, através da sucessão legítima e a outra metade é transferida a terceiros como herdeiros ou legatários através da sucessão testamentária (MAMEDE E MAMEDE, 2017).

A sucessão não é um processo que pode ser resolvido da noite para o dia, ela é um processo longo que tem como alicerce o planejamento e a organização. Por um lado o sucessor deve se preparar para assumir o comando, por outro lado o sucedido deve tornar esse processo o mais claro possível, informando à família os detalhes da sucessão.

Para Justes (2004) a sucessão premeditada é aquela que não causa surpresas, ela pode ser preparada e executada com muita cautela, pode até ser testada, experimentada, escolhendo não só a pessoa certa, mas o momento adequado da sucessão, permitido assim preparar o sucessor para assumir o comando dos negócios, podendo desta forma, conciliar os interesses da família e

contribuir na formação do sucessor evitando possíveis erros, que poderão ser cometidos por falta de experiência.

Já a sucessão hereditária ocorre com o falecimento do sócio fundador, quando a sucessão ocorre desta forma, e o sucedido não tinha iniciado o processo antes de seu falecimento, é muito comum que haja brigas familiares e que elas terminarem nos tribunais, com elevados prejuízos e, em muitos casos, com a falência ou venda das empresas. Tem direito a receber a herança, todas as pessoas vivas ou já concebidas, quando o autor da herança falecer. O herdeiro que somente foi concebido e que ainda não nasceu, receberá a herança somente se nascer com vida (MAMEDE E MAMEDE, 2017).

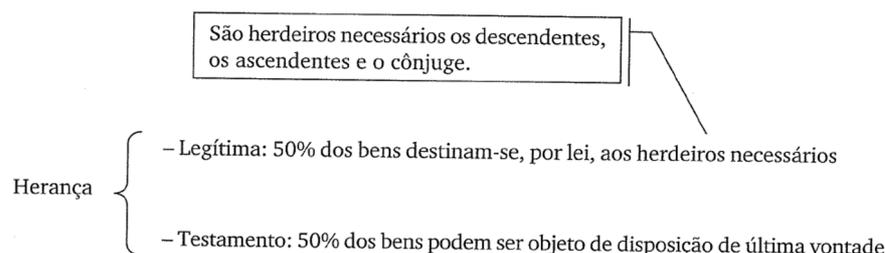
Segundo Diniz (2002), existe dois tipos de sucessão em vida que podem acontecer em uma empresa familiar, a patrimonial e a de gestão. A sucessão patrimonial ocorre com a transferência do patrimônio aos herdeiros, já a sucessão da gestão é a sucessão do comando da empresa, e pode ou não ser endereçada aos herdeiros.

### 2.3.2 Herança e testamento

Para preservar o relacionamento entre os herdeiros e prevenir disputas, o sócio fundador deve se preparar com antecedência. O testamento, onde o autor da herança tem a oportunidade de manifestar seus últimos desejos, é uma ferramenta muito eficaz na pacificação familiar. A antecipação da distribuição dos bens aos filhos com reserva de usufruto, por exemplo, pode também reduzir os riscos de disputas e mal entendidos entre herdeiros.

Segundo Mamede e Mamede (2017) existem dois tipos de herdeiros, os legítimos e os testamentários, a sucessão para os chamados herdeiros legítimos, dá-se por força de lei, já a sucessão para os herdeiros testamentários se faz por disposição da última vontade, sendo que por lei, deve-se destinar 50% dos bens para os herdeiros legítimos e 50% para os herdeiros testamentários.

Figura 2 - Herança Legítima x Testamento



Fonte: Mamede; Mamede, 2017, p. 95.

Os herdeiros legítimo/necessários, conforme o artigo 1.784 do Código Civil (2002) são os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.

Já na sucessão testamentária, o sucedido pode dispor de todos os bens, e poderá ser qualquer beneficiário. Segundo Sales (2009, p. 11):

se o autor da herança não deixar testamento válido, a transmissão de todo o seu patrimônio se dará para as pessoas expressamente indicadas pela lei. Se o fizer, mas não elencar no instrumento a integralidade de seu patrimônio, os bens não mencionados, expressa ou implicitamente, também serão transmitidos aos herdeiros, previstos pela lei.

Assim, após o falecimento do sócio fundador, a herança já é do herdeiro, mas só será transmitida efetivamente após o processo de inventário finalizar.

#### 2.3.4 Usufruto

Segundo Nascimento (1986), usufruto é o direito real sobre coisas alheias, onde o proprietário de um determinado bem concede o direito ao usufrutuário, pessoa para quem foi constituído o usufruto, de usar o bem e se beneficiar dos lucros por esse auferido, ainda que não seja o proprietário.

Levando em consideração as finalidades de planejamento tributário e sucessório, o usufruto é prática recorrente, principalmente o usufruto de quotas e ações.

Assim, quando ocorre a constituição de usufruto, em linhas gerais, ao invés de uma única pessoa possuir a propriedade plena do bem ou direito, passa-se a ter duas pessoas que são: Nu-proprietário, aquele que possui a propriedade, mas não usufrui do bem, nem dos rendimentos deste, e Usufrutuário, que é aquele que, apesar de não ter a propriedade, conta com a posse para usufruir do bem e dos rendimentos deste (NASCIMENTO, 1986).

Segundo o Código do Processo Cível (2015), a impenhorabilidade, assim como a inalienabilidade, também pode resultar da lei ou da vontade. Havendo cláusula de impenhorabilidade ou de inalienabilidade, o bem será impenhorável por credores de qualquer natureza.

Por fim, a cláusula de incomunicabilidade, que também decorre da inalienabilidade, impede que o bem entre na comunhão em razão de casamento, união estável ou união homo afetiva, independentemente do regime adotado para a união. Pode-se dizer que o bem integrará sempre o patrimônio particular do beneficiário. (CÓDIGO CIVIL, 2002).

## 2.4 VANTAGENS TRIBUTÁRIAS

Em tempos onde os entes tributantes vêm cada vez mais tentando aumentar seu faturamento por meio da ampliação da carga tributária, procurar alternativas legítimas para minimizar o impacto do custo fiscal é medida que se faz necessário para assim reduzido com o pagamento de tributos.

Para fazer a análise das vantagens tributárias devem ser avaliados o cenário fiscal, o tipo de constituição e objetivo da empresa. É importante que seja feito o planejamento tributário da empresa para que seja gerado o melhor resultado possível nas escolhas fiscais. (MAMEDE; MAMEDE, 2017).

O planejamento tributário da *holding*, pode trazer alguns benefícios fiscais, como apresentado a seguir.

### 2.4.1 Ganho de Capital com venda de imóveis

Segundo Oliveira e Mantovani (2016), a *holding*, além da administração de imóveis próprios, também pode ter em seu objeto social a compra e venda de imóveis. Em princípio, o imóvel que gera rendimentos de aluguel deve integrar o ativo imobilizado e qualquer lucro decorrente da venda deste bem deverá ser apurado pelo ganho de capital, representado pelo valor do custo do imóvel, menos a depreciação acumulada e o valor da venda.

No caso de ganho de capital na venda do imóvel, tributada pelo lucro presumido, serão tributados 15% de IRPJ, 10% de adicional de imposto de renda, se houver, e 9% de CSLL. Por sua vez, se a alienação do imóvel fosse feita pela

pessoa física esse percentual seria de 15% sobre o ganho de capital (OLIVEIRA; MANTOVANI, 2016).

Se o bem que se pretende alienar, estiver integrando o ativo imobilizado como estoque de imóvel, esse não tributará o ganho de capital, mas sim o valor da venda do imóvel, considerando uma empresa do lucro presumido com atividade de comércio, a tributação incide com alíquota máxima de 6,73%, sendo composta por 2% de IRPJ e adicional, 1,08% de CSLL, 0,65% de PIS e 3% de COFINS (VISCARDI, 2013).

Quadro 1 - Alienação de Imóveis

<b>Alienação de imóveis</b>		
Pessoa Jurídica Atividade de Comércio	Pessoa Jurídica Atividade de Locação	Pessoa Física
6,73% do valor da venda	34% do ganho de capital	15% a 27,5% do ganho de capital

Fonte: Elaborado pela autora.

Destaca-se que se os imóveis que estão registrados como investimento ou no ativo não circulante como Imobilizado, podem ser transferidos para o ativo circulante estoque, sempre em concordância com o princípio contábil da continuidade. Após a transferência do imóvel para o ativo circulante como estoque, esse imóvel não poderá continuar a receber rendimentos de aluguéis, visto que esse lançamento contábil pode ser caracterizado pelas autoridades tributárias como fraude (VISCARDI, 2013).

É possível de se observar a vantagem tributária decorrente da venda de imóveis da sociedade. Enquanto a venda realizada por pessoa física está sujeita a tributação do ganho de capital, a uma alíquota de 15% a 27,5%, na *holding*, que estiver sendo tributada com base no lucro presumido, que tenha por objeto a compra e venda de bens imóveis, a venda dos imóveis em estoque, é tributada a uma alíquota aproximada de 6,73% sobre a receita da venda, o que pode representar uma vantagem significativa.

#### 2.4.2 Aluguéis recebidos pela *holding* familiar

O planejamento tributário vem se tornando cada vez mais importante quando o assunto é a rentabilidade que um negócio pode proporcionar. Os aluguéis de imóveis podem ser feitos tanto pela pessoa física quanto pela pessoa jurídica.

Donnini (2010), diz que para a empresa que fez opção pelo lucro presumido, e receba aluguéis, a tributação é de 14,53% sendo 3% de COFINS, 0,65% de PIS, 8% de IRPJ e adicional se houver e 2,88% de CSLL, enquanto uma pessoa física que receba um valor significativo decorrente de aluguéis, será tributada em até 27,5% pelo Imposto de Renda sobre os valores recebidos, conforme a tabela progressiva mensal.

Os aluguéis recebidos da pessoa física por outra pessoa física são tributados pelo carne leão, conforme tabela progressiva do imposto de renda (TEIXEIRA, 2007).

Quadro 2 - Locação de Imóveis

Locação de Imóveis	
Locação na Pessoa Jurídica (Lucro Presumido)	Locação na Pessoa Física
14,53%	15% à 27,5%

Fonte: Elaborado pela autora.

O quadro 2, apresenta uma comparação entre as alíquotas tributadas com base no lucro presumido para a *holding*, e o imposto de renda da pessoa física na atividade locação de imóveis.

A respeito dos aluguéis auferidos, Teixeira (2007) aponta que a empresa *holding* pode optar pelo recolhimento do imposto de renda calculado com base em estimativa de lucro mensal ou ainda pela apuração trimestral, se a locação dos bens fizerem parte do objeto social.

É possível observar as vantagens tributárias dos rendimentos provenientes de aluguéis. Isso porque, na pessoa física, esses rendimentos são tributados a uma alíquota de 15% 27,5%, ao passo que na *holding* que optar pelo sistema de apuração com base no lucro presumido, a carga tributária total (IR + CSL + PIS/COFINS) é de aproximadamente 11,33% ou no máximo 14,53%, se houver o adicional do imposto de renda.

### 2.4.3 Regime Tributário

A análise tributária é essencial para o planejamento da *holding*, para ter um parecer detalhado é preciso que um especialista trace o melhor cenário fiscal, definindo qual a situação mais vantajosa para a empresa. O planejamento fiscal da empresa deve ser constante, para atender de forma correta as necessidades da organização e assim trazer benefícios em relação à diminuição de custos com tributos (MAMEDE; MAMEDE, 2017).

Contribuindo com a afirmação, dissertam Fernandez e Balko (2014) que um dos regimes tributários que agrega vantagem a *holding* é o de lucro presumido, por suas alíquotas serem mais baixas. No entanto, se a *holding* não tiver impedimentos que a Lei 9.718/98 estabelece, essa pode optar pelo regime de lucro presumido, usando as alíquotas fixas que se encontram no site da Receita Federal.

O artigo 13 da Lei nº 9.718/1988 com alteração pela Lei nº 12.814/2013, estabelece que podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, cuja receita bruta total no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

No Lucro Real Anual a empresa deve antecipar os tributos mensalmente, com base no faturamento mensal, aplicando os percentuais predeterminados, de acordo com sua atividade, para obter uma margem de lucro estimada, para então calcular o IRPJ e a CSLL, de forma semelhante ao Lucro Presumido. Nesse modo de apuração a empresa pode ainda recolher os impostos com base nos valores levantados pelo balanço ou balancete mensal, podendo optar pelo que for mais vantajoso. Ao final do ano deve-se levantar o balanço anual e apurar o lucro real do exercício, calculando em definitivo o IRPJ e a CSLL e descontando as antecipações realizadas mensalmente (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Já no Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no resultado apurado no final de cada trimestre, de forma isolada. Portanto, nesta modalidade, teremos durante o ano quatro apurações definitivas, não havendo

antecipações mensais como ocorre na opção de ajuste anual (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

As *holdings* não podem optar pela tributação com base no Simples Nacional, de acordo com a LC 123, de 14 de dezembro de 2006, pois uma empresa do regime tributário Simples Nacional não pode participar do capital de outra empresa.

#### 2.4.4 ITCMD

O ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, é um tributo de competência estadual, onde o fato gerador é a transmissão *causa mortis*, e a doação de qualquer imóvel. Conforme CTN 1966, O imposto incide sobre o valor venal (de venda) da transmissão de qualquer bem ou direito havido:

- I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória;
- II - por doação.

Segundo a Secretaria Estadual da Fazenda Nacional de Santa Catarina, o imposto é devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança, diferença de partilha ou doação. O imposto deve ser calculado e declarado pelo próprio sujeito passivo.

Conforme a Lei 13.136/2004, Cada estado possui uma alíquota para cálculo do ITCMD, em Santa Catarina essa alíquota pode variar de 1% a 8%. Em benefícios de parentes colaterais (irmãos, tios, sobrinhos, primos) ou pessoas sem grau de parentesco com a pessoa que está dispondo do patrimônio, tributa-se com a alíquota de 8% independente da faixa de valor, em benefício de pessoas com vínculo de parentesco em linha reta (pais, avós, filhos, netos, bisnetos) e cônjuge, aplica-se a alíquota de 1 a 7%, conforme a faixa de valor do patrimônio disposto, de forma progressiva, sendo até 20 mil reais: 1%, de 20 mil a 50 mil reais: 3%, de 50 mil a 150mil reais: 5%, acima de 150 mil reais: 7%.

Além do valor do imposto de ITCMD, deve se levar em consideração o valor dos custos com inventário, que varia em torno de 5% e os custos de documentação para em cartório que é de aproximadamente 2% (GUEDINE, 2016).

Uma alteração foi proposta pelo CONSEFAZ (Comitê de Secretarias de Fazenda dos Estados) ao Senado Federal, propondo fixar a alíquota máxima do ITCMD em 20%. Cabe ao Senado estabelecer a alíquota máxima do ITCMD a ser aplicada pelos Estados, que atualmente tem como teto 8% (CICHELLA, 2016).

#### 2.4.5 ITBI

ITBI é a sigla para Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. É um tributo municipal que deve ser pago na aquisição do imóvel e a oficialização do processo de compra e venda só será feita após o pagamento desse imposto.

O ITBI está previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição Federal (1988), prevendo ser fonte geradora de cobrança do imposto “a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”. O ITBI Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, é um tributo municipal que incide sob a transação imobiliária, onde haja compra e venda de um imóvel.

Conforme Lei Complementar nº 38/2009, que dispõem sobre ITBI do município de Içara, o imposto é devido pelo adquirente do bem imóvel ou do direito a ele relativo. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso, além do Escrevente ou Servidor do Cartório de Registro Extrajudicial por sua omissão.

Para cálculo do ITBI deve-se aplicar sob a base de cálculo do imposto, que é o valor venal do imóvel, as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação (SFH), em relação à parcela financiada - 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

II - demais transmissões 2,0% (dois por cento), conforme Lei Complementar nº 38/2009 do município de Içara.

Conforme jurisprudência relatada pelo ministro Castro Meira de 21 de maio de 2013, no caso em que se discute a existência de fato gerador de ITBI, em razão da transferência de imóvel para a formação do capital social da pessoa jurídica, o Tribunal a que analisou o acervo fático probatório dos autos concluiu que

há o fato gerador suficiente para ensejar a tributação, pois a atividade preponderante da autora é a de locação de propriedades.

## 2.5 A *HOLDING* NA CRISE

Atualmente o país passa por um momento de recessão que afeta todos os setores da economia, é um momento desafiador onde as empresas tem que fazer o possível para se manterem ativas, visando não só a redução dos custos, mas também o patrimônio empresarial, evitando perdas.

No momento de crise que vive o Brasil, não é de se surpreender que o Estado venha impor aumento de tributos, com o intuito de arrecadar cada vez mais de seus entes tributantes, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, afinal não há outra maneira de bancar o *déficit* público, sem arrecadar cada vez mais do contribuinte, quer Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (ALMEIDA, 2017).

Segundo Pereira (2016), a pessoa física do sócio está sujeita a riscos nos negócios, pois está sujeito a responder com o seu patrimônio pessoal por eventuais dívidas trabalhistas, tributárias, comerciais e bancárias adquiridas pelas sociedades das quais participa do quadro societário. No caso de dívidas trabalhistas, o patrimônio do sócio quase sempre responde pelos débitos.

Todos esses prováveis aumentos, acréscimos ou criação de tributos foram e serão para obter mais receitas a fim de cobrir o rombo financeiro do Estado causado por falta de gestão e corrupção, pois os gestores públicos não se preocupam em reduzir suas despesas, como fazem, por exemplo, as empresas privadas (ALMEIDA, 2017).

Com o cenário atual os empresários estão se preocupando cada vez mais com o futuro, buscando assim profissionais qualificados para elaboração de um planejamento sucessório, reorganização societária, dentre outras alternativas, afim de que tais elevações dos impostos não venham afetar o patrimônio pessoal ou empresarial. Assim, deve-se fazer um estudo para criação de *holding* familiar com planejamento societário e sucessório, a fim de evitar elevadas tributações, facilitar o inventário, proporcionando uma economia de impostos sobre os bens ou inventários, além de diminuição de tempo com relação aos inventários, que estima-se de 5 e 10 anos. (ALMEIDA, 2017).

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo descrevem-se os procedimentos metodológicos que norteiam o trabalho. Primeiramente discorre-se sobre o enquadramento metodológico. Em seguida mostram-se os procedimentos para a coleta e análise dos dados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

No que se refere à análise dos dados utiliza-se abordagem qualitativa. Para Richardson (1999), os estudos que usam esta metodologia podem descrever a complexidade de um problema, analisar a interação de variáveis, compreender e classificar processos vividos por grupos sociais. Assim, os dados obtidos junto a pesquisa bibliográfica objeto de estudo, foram analisados de forma qualitativa e nortearam a elaboração do trabalho.

Em relação aos objetivos, este estudo caracteriza-se como descritivo, pois segundo Gil (1999), consiste em descrever as características de determinada população ou fenômeno, como também estabelecer relações entre variáveis. Desta forma, esta pesquisa descreve sobre as empresas holding no planejamento sucessório bem como os benefícios fiscais de uma empresa holding.

Quanto aos procedimentos, efetua-se um estudo do tipo pesquisa bibliográfica, com base nos estudos das empresas holding. Segundo Cervo e Bervian (1983, p. 55) definem a pesquisa bibliográfica como a que “explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados e documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema”.

#### 3.2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

As empresas familiares representam uma importante realidade em todo o mundo, isso por que, parte das empresas existentes são administradas, e controladas, por integrantes de uma mesma família. Assim se comprova com a

citação de Oliveira (2006, p.4) quando menciona sobre seus reflexos estatísticos e econômicos: “Considerando apenas os países industrializados, 75% de suas empresas são familiares – o qual é um percentual parecido com a realidade brasileira -, e as empresas familiares empregam em torno de 55% da força total de trabalho”.

O planejamento sucessório vem de maneira a auxiliar na continuidade dos negócios, uma vez que o sócio fundador, ainda em vida, pode previamente pensar em uma futura gestão, designando sucessores que vão dar continuidade na empresa por gerações. O sócio fundador, por meio de cláusulas previamente criadas por este, define a questão patrimonial da empresa. Esse processo é feito por meio de doação de cotas ou ações da *holding*, concentrando em si o poder de decisão da maneira que melhor o agrada, evitando assim, o processo de inventário e discussões familiares na divisão dos bens.

### 3.3 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo será exposto os procedimentos metodológico da pesquisa para coleta e análise dos dados do presente trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis.

Como todo trabalho de pesquisa, é essencial que a pesquisadora possua uma base metodológica para a elaboração do estudo. Por conseguinte, este trabalho foi realizado de acordo com um procedimento metodológico que sustentou o alcance dos objetivos propostos através de pesquisas bibliográficas, por meio de livros e artigos.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica é importante, visto que dá embasamento ao pesquisador para interpretação do conteúdo teórico, com objetivo de explorar melhor o tema em destaque e posterior esclarecimento da problemática proposta.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma sociedade competitiva, onde até entre empresas familiares ocorrem disputas patrimoniais, algumas precauções devem ser feitas para conter eventuais conflitos e proteger o patrimônio familiar. Nesse sentido, um bom planejamento sucessório patrimonial garante a continuidade dos negócios da família.

Sendo assim, a utilização da *holding* como ferramenta de planejamento vem ganhando espaço nas empresas famílias. Estes tipos de sociedade visam outros planos para a sucessão dos bens e eventuais benefícios fiscais que poderão ser aproveitados com a constituição deste tipo societário.

Contudo, a elaboração de um planejamento sucessório patrimonial, com base na utilização da constituição de uma *holding*, exige um estudo minucioso dos objetivos que se pretende alcançar com este tipo de sociedade.

Diante deste exposto, o objetivo geral deste estudo foi analisar como as *holdings* familiares podem contribuir para o planejamento sucessório patrimonial, bem como, os efeitos do regime tributário para as *holdings*, visando a prevenção de conflitos entre os herdeiros que possam inviabilizar a continuidade dos negócios.

Em relação ao primeiro objetivo específico que é descrever sobre as *holdings* e seus tipos, com base no estudo, identificou-se os principais tipos de *holding* utilizados, visando o planejamento da sucessório patrimonial para empresas familiares.

No que diz respeito ao segundo objetivo específico, expor as finalidades do planejamento sucessório patrimonial por meio da *holding*, evidenciou-se quais eventuais problemas a constituição de uma sociedade do tipo *holding* poderá solucionar na proteção do patrimônio e na sucessão, uma vez que o planejamento sucessório patrimonial está ligado a muitos casos de disputas familiares e pode evitar disputas familiares entre os entes que irão suceder, e, em certos casos, garantir a longevidade empresarial do patrimônio através de gerações.

Quanto ao terceiro objetivo específico, que era apresentar quais as principais vantagens e desvantagens em constituir uma *holding* a fim de proteger o patrimônio familiar, notou-se, a partir do estudo, pontos importantes quando da escolha do objeto social da *holding*. O conhecimento dos tipos de *holding* e a finalidade auxiliam na hora de optar pelo objeto social da empresa, bem como das vantagens tributárias que se pode obter com a escolha do tipo correto de atividade

da *holding*. No aspecto societário, as vantagens são pela perpetuidade do grupo, planejamento, controle e administração dos investimentos e gerenciamento dos interesses internos.

No quarto objetivo específico, analisar as vantagens de tributação de uma *holding*, pode-se notar que há vantagens em algumas situações, onde tributar pela *holding* é mais vantajoso que tributar pela pessoa física. Na alienação de imóveis, a *holding* tributa 6,73% para atividades de comércio, 34% para atividade de locação como ganho de capital, enquanto na pessoa jurídica tributa-se 15% a 27,5%. Já para a locação, na pessoa jurídica tributa 14,53%, enquanto na pessoa física pode variar de 15% a 27,5%.

Deste modo, e em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a *holding* familiar e a sucessão patrimonial, nos dias atuais, são uma importante ferramentas para que empresa familiar continue por gerações, pois é através do planejamento sucessório que o sócio fundador tem a esperança da continuidade dos negócios da família.

A utilização da *holding* como ferramenta no planejamento sucessório patrimonial pode apresentar inúmeras vantagens societárias, patrimoniais, sucessórias e fiscais uma vez que pode-se obter benefícios na reorganização societária, na proteção dos bens pessoais, no encaminhamento da sucessão ainda em vida, antecipando assim, o processo de inventário, que em muitos casos, tramitam na justiça por longos períodos.

A  *Holding* Familiar pode ser uma solução para os empreendedores que pretendem prolongar a existência de suas atividades, com resguardo patrimonial, planejamento tributário e sucessório, evitando conflitos entre familiares e concentrando todas as forças para o crescimento e profissionalização do grupo.

Outro fator relevante é a economia tributaria, pois além de reduzir a carga tributaria, reduz também os custos de inventario.

Assim, sugere-se o aprofundamento do tema para os empresários, acadêmicos e apreciadores do estudo, uma vez que é um tema de grande importância.

## REFERÊNCIAS

BARRUECO, Fernando Mauro; PERROTTI, Paulo Salvador Ribeiro; LERNER, Walter. **Empresas familiares**: aspectos jurídicos e estratégias para uma boa gestão. São Paulo: IOB Thomson, 2007. 171 p.

BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de Direito Comercial**. 6.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 813 p.

BORNHOLDT, Werner. **Governança na Empresa Familiar**: implementação e prática. Porto Alegre: Bookman, 2005. 182 p.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. Brasília: Senado, 2008.

BRASIL. CÓDIGO CIVIL, Lei de nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 27 de ago. 2017.

BRASIL. CÓDIGO CIVIL, de 2015. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 27 de ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades Por Ações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm)>. Acesso em: 28 de Ago. de 2017.

CASILLAS, José Carlos; VÁZQUEZ, Adolfo; DÍAZ, Carmen. **Gestão da empresa familiar**: conceitos, casos e soluções. São Paulo: Thomson, 2007, 270 p.

DALL'ASTA, Emanuelen; OLTRAMARI, Vitor Hugo. Planejamento **Sucessório**: a vontade além da vida. Revista Síntese Direito de Família, São Paulo, v. 13, n.72, p.57-74, jul. 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Simples Nacional**: Estatuto Nacional das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte – EPP: Regime Tributário Simplificado, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 200, Lei Complementar nº 124, de 14 de agosto de 2007. São Paulo: Atlas, 2007.

LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. **Holding**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

MAÑAS, Antonio Vico. Gestão da empresa familiar - conceitos, casos e soluções. **Revista Administração em Diálogo - RAD**, v. 8, n. 1, dez. 2007. ISSN 2178-0080. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/rad/article/view/468>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta.  **Holding familiar: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de.  **Empresa Familiar, Como Fortalecer o Empreendimento e Otimizar o Processo Sucessório**. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças.  **Holding, Administração Corporativa e Unidade Estratégica de Negócio**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PASSOS, Édio *et. al.*  **Família, família, negócios à parte: como fortalecer laços e desatar nós na empresa familiar**. 2. ed. São Paulo: Editora Gente, 2006.

PIMENTEL, Carlos Barbosa.  **Direito empresarial (comercial): teoria e questões**. 8.ed. Rio De Janeiro: Elsevier, 2010. 404 p.

RASMUSEN, U. W..  **Holding e joint ventures: uma análise transacional de consolidação e fusões empresariais**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 1991.

SALES, Plínio César dos Santos.  **Planejamento Sucessório Patrimonial**. Rio de Janeiro, 2009. 45p. Monografia de Final de Curso de Graduação – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14335/14335.PDF>, acesso em 09 de setembro de 2017.

TIGAO LIMÁRCIO, L.A. XII  **Seget: Simpósio de Exelencia em Gestão e Tecnologia**. eadb, 2015. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/27122309.pdf>>. Acesso em: 2017 ago. 2017.

WERNER, René.  **Família e negócios: um caminho para o sucesso**. Barueri, SP: Manole, 2004. 121 p

JUSTE, Antônio Donizeti.  **A Empresa familiar**. São Paulo: Juste consultoria & treinamento, 2004. 90 p.

MARCO AURÉLIO BEDÊ. Equipe Técnica.  **Sobrevivência das empresas no Brasil**. 2016. SEBRAE. Disponível em: <<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/PortalSebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2017.

DINIZ, Maria Helena.  **Comentários ao Código Civil**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VISCARDI, Diego.  **Holding Patrimonial: As Vantagens Tributárias e o Planejamento Sucessório**. São Paulo: Atlas, 2013.

FERNANDEZ, Hamilton D. Ramos; BALKO, Lenine Ceymini.  **Benefícios Tributários na Constituição da Holding Familiar**. São Paulo: Saraiva, 2014.

(FERNANDEZ; BALKO, 2014) - Fernandez e Balko (2014)

OLIVEIRA, Luís Martins; *et al.* **Manual de contabilidade tributária: testos e teses com as respostas.** São Paulo: Atlas, 2013.

FAZENDA, Secretaria Estadual da. **ITCMD - Imposto sobre heranças e doações.** Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/45/ITCMD>>. Acesso em: 15 set. 2017.

PEREIRA, Monique de Souza. **A importância das holdings em tempos de crise.** 2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/a-importancia-das-holdings-em-tempos-de-crise-4jpy2g8p6lq8wr05tq3k5dbt5>>. Acesso em: 25 out. 2017.

ALMEIDA, Lucídio. **Efeitos perversos da crise econômica e política: planeje-se através da Holding Familiar para evitar tributação sobre o patrimônio da pessoa física.** 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI261377,21048-Efeitos+perversos+da+crise+economica+e+politica+planejese+atraves+da>>. Acesso em: 17 set. 2017.  
ALMEIDA 2017

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 07. Agravante: Bortoluzzi & Willig Ltda; Advogados: Angelo Santos Colelho; Luciano Rogerio Mazzardo; Paulo Sérgio Mazzardo; Agravado: Município de Porto Alegre; Procuradores: Cláudio Hiran alves Duarte; Giovani Kerber Jardim.. Relator: Relator Ministro Castro Meira. Rio Grande do Sul, RS de 2013. Rio Grande do Sul, . Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23353248/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-312112-rs-2013-0069363-5-stj/relatorio-e-voto-23353250?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 15 out. 2017.

CICHELLA, Edson. **Vem aí o imposto sobre grandes fortunas e doação e aumento do ITCMD.** 2016. Disponível em: <<https://www.portalvенеza.com.br/vem-imposto-sobre-grandes-fortunas-doacao-aumento-itcmd/>>. Acesso em: 26 out. 2017.  
GUEDINE, Daniel. **7 VALIOSAS RESPOSTAS SOBRE PROTEÇÃO E SUCESSÃO PATRIMONIAL.** 2016. Disponível em: <<http://www.caminhoparariqueza.com.br/7-valiosas-respostas-sobre-sucessao-e-protecao-patrimonial>>. Acesso em: 19 out. 2017.

OLIVEIRA, Eduardo Ayres Diniz de; MANTOVANI, Jéssica.  **Holding imobiliária: análise do ganho de capital apurado na venda de imóveis.** 2016. Disponível em: <<http://www.dmmadvogados.com.br/noticia/holding-imobiliaria-analise-do-ganho-de-capital-pela-venda-de-imoveis.html>>. Acesso em: 3 out. 2017.